

“D. V. SOARES LTDA”
CNPJ: 14.359.326/0001-14
Rua Delfina Vieira Toledo, nº. 75, Bairro Vale do Ouro
Tocantins (MG) – CEP: 36.512-0000

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 095/2025 – Pregão Eletrônico nº 064/2025

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Serralheria com Fornecimento de Materiais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

A empresa **D. V. SOARES LTDA**, devidamente qualificada, vem por meio deste apresentar seu Recurso mediante a solicitação de Impugnação apresentada pela empresa Serra Empreendimentos LTDA, localizada a Av. Doutor Tanus Feres de Andrade, nº 301 Apto 102 em DIVINÉSIA – MG.

Mediante exposto pela empresa Impugnante, alega que a empresa em questão não cumpriu a exigências impostas no item 7.5.3 do edital, onde deveria apresentar os seguintes documentos:

Comprovante de PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), certidão de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ-MG; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e prova de quitação de anuidade do corrente exercício da empresa e do responsável técnico.

Incialmente é importante ressaltar que, caberia no momento da Habilitação, após verificação dos documentos pelo Pregoeiro, onde houve a apresentação do **PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos)**, deviria ter o desabilitado no momento, onde o não fez, pois este documento só poderia ser emitido por um profissional Químico e de empresas cadastradas.

Sendo assim vale ressaltar que o Objeto do Edital do Processo Licitatório nº 095/2025 – Pregão Eletrônico nº 064/2025 refere-se o seguinte no item 1.1,

1.1 O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para futura e eventual prestação de serviço de serralheria, com fornecimento de materiais, para atender as demandas das Secretarias do Município de Tocantins, conforme Edital e seus Anexos.

Mediante o exposto visto que a empresa cumpre todas as exigência descritas no Edital uma vez que na verificação dos documentos não houve sua Desabilitação, peço-lhe que seja desconsiderada tal Impugnação, pois me encontro com Registro devidamente no Conselho de Química conforme o **PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos)**, sendo o profissional também devidamente Registrado, uma vez que somente um Químico responsável poderia emiti-lo, venho também ressaltar que minha empresa encontra-se devidamente conforme o Objeto solicitado pelo Edital, com atividade de Serralheria.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tocantins – MG, 06 de Agosto de 2025.

D. V. SOARES LTDA

CNPJ: 14.359.326/0001-14

(Daniel Vieira Soares)

CPF: 048.841.806-23

Empresário